DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5690/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9892/2014
PROTOCOLO	: 1512618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONSUMO PREVISTO PARA 12 MESES.
COMPROMITENTES	: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. CIRÚRGICA MS LTDA. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. CENTERMEDI COMÉRCI DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CIRUMED COMÉRCIO LTDA. CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. DIMACI / PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. - TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. PRÓSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.-ME
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1º ao 4º APOSTILAMENTO. 1º E 2º TERMO ADITIVO. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 004/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 013/2014**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Terenos/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do departamento municipal de saúde, com fornecimento parcelado, consumo previsto para 12 meses (peça 27).

A Ata foi celebrada aos vinte dias do mês de maio de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

Os Apostilamentos (1º ao 4º) à Ata de Registro de Preços, com o objetivo de realinhar os valores registrados em virtude à disponibilidade da matéria prima e do recente aumento dos princípios ativos, encontra-se de acordo e respeitando as normas vigentes, visto que se encontram anexos aos autos comprovantes de alteração de valores ao mercado.

O 1º e 2º Termo Aditivo visou o cancelamento de medicamentos Registrados em Ata, os quais as Empresas Detentoras não foram capazes de manter, sendo assim baseando-se as justificativas e por motivos alheios as suas próprias vontades solicitaram o cancelamento dos medicamentos. Em função do demonstrativo apresentado no ITEM 3.1 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 43) e concluiu:

> "...
> *1 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2014 (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

2 - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Ata de Registro de Preços nº 004/2014 (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

3 - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º ao 4º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 004/2014(1ª FASE), na forma do inciso I, do § 4º, do artigo 120, do citado Regimento.

4 - pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 004/2014 (1ª FASE), na forma do inciso I, do § 4º, do artigo 120, do citado Regimento.

..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 51) e consignou:

"...

comprova a REGULARIDADE E LEGALIDADE do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº013/2014, por atender ao disposto na LLC c/c Lei nº 10.520/2002, a Formalização da Ata de Registro de Preço nº 004/2014 e as alterações formalizadas por 04 (quatro) Termos de Apostilamento e 02 (dois) Termos Aditivos com o disposto na Lei Federal nº 8.6666/1993 e capitulo III 1.1.3 e 2.11 ambos da IN nº035/2011, com fulcro no inciso I do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/12 c/c alínea "a" do inciso I do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013.

..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do departamento municipal de saúde, com fornecimento parcelado, consumo previsto para 12 meses.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 013/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 004/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** do 1º ao 4º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 004/2014, na forma do inciso I, do § 4º, do artigo 120, do citado Regimento.

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** o 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 004/2014, na forma do inciso I, do § 4º, do artigo 120, do citado Regimento.

4) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc